



Dia 15/07

Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2025

Teresina, 9 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que, conforme ementado: "**Dispõe sobre a transformação da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover a transformação da natureza jurídica da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, que passará de *Empresa Pública municipal da Administração Indireta* para *Secretaria Municipal da Administração Direta (Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI)*, adequando sua estrutura institucional à natureza das atividades por ela desempenhadas.

A proposta de transformação da PRODATER em Secretaria Municipal visa alinhar a política de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de Teresina às melhores práticas de gestão pública, fortalecendo a transformação digital, a inovação tecnológica e o papel estratégico da PRODATER como *órgão central de tecnologia do município*.

Atualmente, como empresa pública, a PRODATER desempenha papel relevante no suporte de TIC, mas enfrenta limitações administrativas e operacionais que restringem seu pleno potencial de atuação como vetor de modernização do Município. A mudança de natureza jurídica permitirá superar essas limitações e potencializar sua contribuição para a Cidade. Destacam-se as seguintes vantagens:

1. Transformação digital e inovação tecnológica como prioridade municipal

A transformação em Secretaria Municipal possibilitará, à hoje PRODATER, conduzir *programas de transformação digital de forma estruturada*, viabilizando:

- I - a ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão;
- II - a integração e modernização dos sistemas municipais;
- III - o uso de dados para políticas públicas baseadas em evidências;
- IV - a adoção de soluções de cidade inteligente (*smart city*) em mobilidade, saúde, educação, segurança e gestão urbana.

A migração permitirá que a política de transformação digital seja coordenada como *política de Estado municipal*, e não apenas como *iniciativa de gestão isolada*, garantindo continuidade e alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Teresina.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2. Fortalecimento da PRODATER como órgão central de tecnologia

Como Secretaria Municipal, a atual PRODATER assumirá a função de *órgão central de governança de TIC do Município*, com autoridade técnica para:

- I - estabelecer padrões tecnológicos para todas as secretarias;
- II - conduzir contratações conjuntas de soluções e serviços de TIC, evitando sobreposições e fragmentações;
- III - gerenciar de forma unificada os sistemas e a infraestrutura de dados municipais;
- IV - promover segurança da informação, governança de dados e interoperabilidade entre sistemas.

Este fortalecimento institucional garantirá maior racionalização dos recursos públicos aplicados em tecnologia e permitirá que as ações de TIC sejam planejadas de forma integrada, maximizando os resultados das políticas públicas.

3. Incremento de receita municipal sem aumento de impostos

Com a transformação, os valores de IRRF retidos em contratos administrados, pela então PRODATER, passarão a ser incorporados à conta única do Município, atendendo à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, o que representará *aumento imediato de receita para Teresina, sem qualquer elevação de carga tributária*.

4. Maior agilidade e redução de burocracia nas contratações

Como Secretaria Municipal, será possível agilizar processos de aquisição de *hardware, software* e serviços essenciais, reduzindo etapas e prazos de licitação, viabilizando a contratação célere de soluções tecnológicas inovadoras que atendam demandas emergenciais da Cidade.

5. Otimização de custos e fortalecimento institucional

A mudança eliminará custos relacionados à manutenção da personalidade jurídica de empresa pública, como auditorias independentes e encargos societários, permitindo maior investimento em inovação e infraestrutura tecnológica.

6. Transparência e controle social ampliados

Com a transformação em Secretaria Municipal, a atuação da PRODATER passará a ser monitorada por sistemas de controle interno e externo, garantindo maior transparência, publicidade dos atos e fortalecimento do controle social.

Ante o exposto, a transformação da PRODATER em Secretaria Municipal representa *um passo estratégico para Teresina avançar no processo de transformação digital*, ampliando a importância da PRODATER como órgão central de tecnologia e permitindo ao Município:

- a) tornar a transformação digital e a inovação tecnológica eixos estruturantes de gestão pública;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

- b) incrementar receitas sem aumento de impostos;
- c) centralizar e padronizar políticas e processos de TIC;
- d) ampliar a governança de dados e sistemas;
- e) reduzir custos e agilizar contratações essenciais;
- f) fortalecer a transparência e o controle social.

Dessa forma, Teresina avançará rumo a uma gestão pública moderna, integrada, tecnológica e voltada ao cidadão, posicionando a Cidade como referência em governança digital e uso estratégico da tecnologia na melhoria da qualidade de vida da população.

É fundamental esclarecer que a transformação proposta resguarda os direitos dos atuais empregados públicos da PRODATER, não havendo qualquer prejuízo à força de trabalho que, há décadas, vem prestando, em sua área específica, relevantes serviços à população teresinense. Conforme estabelecido no art. 4º, do Projeto de Lei Complementar, todos os empregados públicos dos quadros de pessoal da empresa pública, continuarão a exercer suas atividades na Secretaria Municipal, preservando-se o regime jurídico celetista e assegurando-se todos os direitos e vantagens, até então adquiridos, seja por força da legislação trabalhista, da legislação municipal ou de acordos coletivos de trabalho.

Dessa forma, não haverá demissões, reduções salariais ou perda de benefícios. Os empregados manterão suas progressões funcionais, planos de carreira e demais vantagens conquistadas ao longo dos anos. A única mudança será institucional, permanecendo inalterada a situação funcional de cada servidor. Para os futuros ingressos na Secretaria Municipal, após aprovação de lei específica que organize o quadro de pessoal, será adotado o regime estatutário mediante concurso público, sem prejuízo aos atuais empregados celetistas.

A matéria foi objeto de minuciosa análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, que emitiu o Parecer Jurídico, o qual segue anexo ao presente Projeto de Lei Complementar. O referido parecer atesta a plena constitucionalidade e legalidade da transformação proposta, confirmando a compatibilidade da medida com o ordenamento jurídico vigente, especialmente após a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI 2.135, que reconheceu a possibilidade de coexistência de regimes jurídicos distintos no âmbito da Administração Pública.

Desse modo, e confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a transformação da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica transformada a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER – empresa pública municipal com criação autorizada pela Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992 –, em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito de Teresina.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI tem como objetivo principal propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina, e atua como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, exercendo as seguintes atividades:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de informática da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina;

II - promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

III - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - demais atividades relacionadas à área de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI expedirá Instruções Normativas e Notas Técnicas orientando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nas atividades de planejamento, contratação e gestão de soluções de TIC.

CAPÍTULO II
DA SUCESSÃO PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, sucederá a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em todos os seus direitos, créditos, obrigações, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, assumindo integralmente seu ativo e passivo. *2/17*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os empregados públicos dos quadros de pessoal da empresa pública transformada continuarão a exercer suas atividades, vinculados à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, ficando preservado o regime jurídico celetista e assegurados todos os direitos e vantagens, até então adquiridos, por força da legislação trabalhista, da legislação municipal e de acordos coletivos de trabalho.

Art. 5º A fixação e a organização do quadro de pessoal da Secretaria Municipal, bem como a criação e a ocupação de cargos públicos de provimento efetivo, serão precedidas de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concurso público, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e à Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, em consonância com a Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é a seguinte:

I - Gabinete:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assistência Técnica.

II - Secretarias Executivas:

- a) Secretaria Executiva Administrativa e Financeira;
- b) Secretaria Executiva de Tecnologia;
- c) Secretaria Executiva de Ciência e Inovação;
- d) Secretaria Executiva de Transformação Digital.

III - Coordenações Especiais:

- a) Coordenação Especial de Tecnologia;
- b) Coordenação Especial de Ciência e Inovação;
- c) Coordenação Especial do SEI;
- d) Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação.

IV - Gerências Executivas:

- a) Gerência Executiva Financeira;
- b) Gerência Executiva Administrativa;
- c) Gerência Executiva de Suporte;
- d) Gerência Executiva de Monitoramento;
- e) Gerência Executiva de Projetos;
- f) Gerência Executiva de Ciência e Inovação;
- g) Gerência Executiva de Captação de Recursos;
- h) Gerência Executiva de Tecnologia;
- i) Gerência Executiva de Desenvolvimento;
- j) Gerência Executiva de Produção. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

V - Divisões Administrativas:

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Divisão de Pessoal;
- f) Divisão de Programação.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI serão detalhados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Fica acrescentado o item 15, ao inciso III, do art. 2º (*referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades*), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:
.....

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

- Secretarias Executivas
- Gabinete
- Coordenação Especial de Tecnologia
- Coordenação Especial de Inovação
- Coordenação Especial do SEI
- Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação
- Gerências Executivas
- Assistência Técnica”

Art. 8º Fica acrescido, ao art. 4º (*assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria*), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, o inciso XXIV (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI), com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

[Handwritten signature]





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI:

- a) promover políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação, para fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural de Teresina, supervisionando sua implementação e promovendo a avaliação de seu impacto no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social da Capital;
- b) articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na região;
- c) articular ações junto a organismos governamentais e não governamentais, a fim de implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação e da difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- d) formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital, à promoção do desenvolvimento científico e de inovação tecnológica;
- e) propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito de Teresina, a execução do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação - PCTI;
- f) promover iniciativas de base tecnológica que contribuam para o desenvolvimento econômico de Teresina.
- g) propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina.
- h) atuar como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como governança de TI, *data center*, rede de dados e governo eletrônico.
- i) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de tecnologia da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, bem como prestar serviços de tecnologia a terceiros;
- j) executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;
- k) promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), entre os setores público, privado e empresas, inclusive na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT;
- l) estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia;
- m) firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, visando ações voltadas à educação e capacitação, a gestão, a ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação e a produção e comercialização na área de inclusão digital e da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- n) executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social;
- o) nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de TIC efetuadas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

1. Definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação;
2. Elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
3. Desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
4. Implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
5. Estabelecer os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC;
6. Realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo;
7. Realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo;
8. Prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo."

Art. 9º Fica acrescentado o inciso VII, ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único.

VII - Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 10. O inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *exclusão* do cargo comissionado de "Presidente da PRODATER", ficando *transformado* o cargo existente em "Secretário Municipal".

Art. 11. O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *exclusão* do cargo comissionado de "Diretor da PRODATER", ficando *transformado* o cargo existente em "Secretário Executivo".

Art. 12. O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *alteração*, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de "Chefe de Coordenação Especial da PRODATER" para "Chefe de Coordenação Especial da SECTI".

Art. 13. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *exclusão* do cargo comissionado de "Gerente Executivo da PRODATER", ficando *transformado* o cargo existente em "Chefe de Gerência Executiva".





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O ANEXO 19 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da PRODATER), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a nomenclatura da PRODATER, constante do título do ANEXO 19, fica *alterada* de Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER para Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - a nomenclatura dos cargos de “*Presidente*”, de “*Diretor da PRODATER*” e de “*Chefe de Coordenação Especial da PRODATER*” ficam alteradas, respectivamente, para “*Secretário*”, “*Secretário Executivo*” e “*Chefe de Coordenação Especial da SECTI*”;

III - acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor Técnico Especializado*”, Símbolo Especial, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos.

Art. 15. O Poder Executivo adotará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as medidas necessárias à efetiva transformação da PRODATER de empresa pública em Secretaria Municipal, promovendo:

- I - a transferência dos programas, projetos, atividades, acervos técnicos e documentais;
- II - quando cabível e após preenchidas as formalidades legais, a sub-rogação nos contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos em vigor;
- III - o inventário e a incorporação do patrimônio, dos bens, dos direitos e das obrigações;
- IV - a sucessão em todos os processos administrativos e judiciais;
- V - outras providências que se fizerem necessárias, para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, após atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigentes;
- II - abrir crédito especial ao orçamento anual para fins de custeio e investimentos necessários à implantação da Secretaria Municipal;
- III - remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento ou em crédito especial, decorrente da transformação da PRODATER de empresa pública em Secretaria Municipal;
- IV - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, se for necessário, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar;
- V - adotar as demais medidas necessárias para efetivação dos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do art. 3º, e a alínea “b”, do inciso II, do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(PARA COMISSÃO DA CÂMERA MUN.)

(Mensagem nº 020 / 2025)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Despacho 5884/2025 - COE-RH-SEMA

Teresina, 07 de julho de 2025.

Ao Gabinete da SEMA,

Em atendimento ao Despacho 366 (12633931) e o Despacho 4571 (12635903), segue Anexo **IMPACTO FINANCEIRO** (12637697).



Documento assinado eletronicamente por **Lyndon Johnson Dantas, Chefe de Coordenação Especial de Recursos Humanos da SEMA**, em 07/07/2025, às 10:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12637730** e o código CRC **EA8027FE**.

Referência: Processo nº 00047.001185/2025-30

SEI nº 12637730

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO COM PESSOAL - CONFORME PROCESSO - 00047.001185/2025-30

ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL			ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL SEM ENCARGOS	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRESCIMO TOTAL ANUAL
			SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	GRAT. DE FUNÇÃO	COMPLEM. COMISSIONADO			FGTS (8%)	INSS (26,8%)		
PRODATER	Assessor Técnico Especializado	1	Especial	R\$ 2.395,60		R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60	R\$ 191,65	R\$ 642,02	R\$ 3.229,27	R\$ 43.046,15
	TOTAL	1		R\$ 2.395,60		R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60	R\$ 191,65	R\$ 642,02	R\$ 3.229,27	R\$ 43.046,15
ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	GRAT. DE FUNÇÃO	COMPLEM. COMISSIONADO	ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL SEM ENCARGOS	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRESCIMO TOTAL ANUAL
SEMAI	Chefe de Gerência Executiva	1	Especial	R\$ 2.395,60		R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60		R\$ 503,08	R\$ 2.898,68	R\$ 38.639,35
	TOTAL	1		R\$ 2.395,60	R\$ -	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60	R\$ -	R\$ 503,08	R\$ 2.898,68	R\$ 38.639,35

OBS: Valores correspondente a junho de 2025

OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, mais o 13º salário, mais 1/3 de férias
Teresina 11 de julho de 2025





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(MENSAGEM Nº 020/2025)

Despacho 101/2025 - ORC-SEPLAG-SEMPLAN

Teresina, 14 de julho de 2025.

Ao GAB-PREFEITO-PMT

Em atenção ao

Despacho 292/2025 - ASSISTÊNCIA-JUR-GAB-PREFEITO (12687414), referente a manifestação da SEMPLAN, quanto ao impacto orçamentário dos valores constantes no Anexo de impacto financeiro (12689322) confeccionado pela SEMA, retornamos o processo com a Planilha de Impacto Orçamentário solicitado (12702954).

A disposição para eventuais esclarecimentos,
Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Pedro Gama Avelar Júnior**, Analista de Orçamento e Finanças Públicas, em 14/07/2025, às 13:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Trindade Fabeni**, Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN, em 14/07/2025, às 13:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 12702893 e o código CRC 2359C06A.

Referência: Processo nº 00047.001185/2025-30

SEI nº 12702893

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

Índices de inflação - IPCA % (BCB)	2025	2026	2027
	5,17%	4,50%	4,00%

Boletim Focus: 11/07/2025

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2025

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS (a)	GRAT. DE FUNÇÃO (b)	COMPLEM. COMISSIONADO (c)	ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNERATÓRIO (d) = (b) + (c)	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO (e) = (d) * (a)	ENCARGOS PATRONAIS (f)		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL (g) = (e) + (f)	TOTAL (h) (g) x 6,33*
								FGTS (8%) (f.1) = (e) x 8%	INSS (26,8%) (f.2) = (e) x 26,8%		
PRODATE R	Assessor Técnico Especializado	SIMBOLO ESPECIAL	1	R\$ 2.395,60	R\$ -	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60	R\$ 191,65	R\$ 642,02	R\$ 3.229,27	R\$ 20.441,27
	TOTAL		1	R\$ 2.395,60	R\$ -	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60	R\$ 191,65	R\$ 642,02	R\$ 3.229,27	R\$ 20.441,27

*OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 5 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2026

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS (a)	GRAT. DE FUNÇÃO (b)	VENCIMENTO ATUALIZADO PELA INFLAÇÃO 2025 (c)	ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNERATÓRIO	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO (e) = (d) x (a)	ENCARGOS PATRONAIS (f)		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL (g) = (e) + (f)	ACRESCIMO TOTAL ANUAL (h) (g) x 12 meses + 13º + 1/3 férias
								FGTS (8%) (f.1) = (e) x 8%	INSS (26,8%) (f.2) = (e) x 26,8%		
PRODATE R	Assessor Técnico Especializado	SIMBOLO ESPECIAL	1	R\$ 2.395,60	R\$ 2.503,40	R\$ 107,80	R\$ 107,80	R\$ 8,62	R\$ 28,89	R\$ 145,32	R\$ 1.937,08
	TOTAL		1			R\$ 107,80	R\$ 107,80	R\$ 8,62	R\$ 28,89	R\$ 145,32	R\$ 1.937,08

**OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2027

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS (a)	VENCIMENTO BASE PROPOSTO 2025 (b)	VENCIMENTO ATUALIZADO PELA INFLAÇÃO 2026 (c)	ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNERATÓRIO	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO (e) = (d) x (a)	ENCARGOS PATRONAIS (f)		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL (g) = (e) + (f)	ACRESCIMO TOTAL ANUAL (h) (g) x 12 meses + 13º + 1/3 férias
								FGTS (8%) (f.1) = (e) x 8%	INSS (26,8%) (f.2) = (e) x 26,8%		
PRODATE R	Assessor Técnico Especializado	SIMBOLO ESPECIAL	1	R\$ 2.503,40	R\$ 2.603,54	R\$ 100,14	R\$ 100,14	R\$ 8,01	R\$ 26,84	R\$ 134,98	R\$ 1.799,33
	TOTAL		1			R\$ 100,14	R\$ 100,14	R\$ 8,01	R\$ 26,84	R\$ 134,98	R\$ 1.799,33

**OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

TABELA - RESUMO

ANO	VALOR TOTAL
2025	R\$ 20.441,27
2026	R\$ 1.937,08
2027	R\$ 1.799,33



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 00021.000567/2025-71

CONSULENTE: Empresa Teresinense de Processamento de Dados (PRODATER)

ASSUNTO: Análise de projeto de lei que transforma a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REDESENHO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TERESINA. PRERROGATIVA DE AUTOORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Análise de Projeto de Lei que transforma a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Modificação da personalidade jurídica e da estrutura organizacional. Inexistência de vícios formais ou materiais. Recomendação de instauração do processo legislativo. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (CF/88, Art. 61, § 1º, II, "E").

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, sobre o teor de projeto de lei (ID 12579034) elaborado com o propósito de transformar a Empresa Teresinense de Processamento de Dados em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o abreviado relatório. Passa-se à análise do Projeto de Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito do Estado Federal brasileiro, vigora o princípio da supremacia constitucional: em decorrência dele, toda atividade concretizada ou efetuada pelos poderes mencionados no artigo 2º da Constituição da República deve obedecer aos princípios e regras constitucionais; trata-se de dever jurídico inafastável.

Nesse cenário, o exercício da função normativa precisa estar alinhado com o que estabelece o ordenamento constitucional em vigor. O Poder Executivo pode desencadear processo legislativo com o escopo de promover mudanças no ordenamento jurídico. Existem mesmo casos ou situações, fixados de forma taxativa pela Constituição da República, em que a iniciativa legislativa é exclusiva ou privativa do Chefe do Poder Executivo: nenhuma outra autoridade ou poder poderá propor projeto de lei sobre matérias que foram reservadas à máxima autoridade executiva. Vê-se, por conseguinte que a participação do Poder Executivo não se esgota, em determinados casos, a sancionar ou vetar, total ou parcialmente, o projeto de lei discutido e aprovado pelo Poder Legislativo.

2.1 Da iniciativa do Prefeito Municipal em modificar a estrutura administrativa do Município

Assim sendo, órgãos e entidades pertencentes à estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Teresina podem formular projetos de lei, submetendo-os, quanto aos aspectos estritamente jurídicos, à análise da Procuradoria-Geral do Município. Porém, os órgãos e entidades municipais não podem desencadear o processo legislativo. No âmbito do Poder Executivo a propositura de projetos de lei é prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Nos casos em que se solicita à Procuradoria-Geral do Município a análise de projetos de lei, a sua atuação institucional é a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ingressar na conveniência e na oportunidade dos atos e decisões praticados nos órgãos e entidades municipais consulentes, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A atividade normativa - independentemente do Poder que a desempenha - deve ser executada em consonância com o que estabelece a Constituição da República. Com base nisso, tem-se que as disposições textuais que compõem um projeto de lei devem ser produzidas de acordo com o processo legislativo constitucionalmente definido. Não é o suficiente, porém: o conteúdo atribuído a elas deve estar em harmonia com as regras e os princípios constitucionais. Essa análise da compatibilidade de proposição legislativa com o sistema constitucional constitui uma das principais atividades que a Procuradoria-Geral do Município deverá desempenhar quando se manifestar sobre minutas de atos normativos.



As matérias ventiladas no projeto de lei tratam de estruturação e atribuições de Secretaria Municipal, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República. O Prefeito é, portanto, a única autoridade constitucionalmente autorizada a iniciar o processo legislativo para transformar empresa pública municipal em secretaria municipal. Como o projeto de lei foi formulado no âmbito do Poder Executivo e será encaminhado ao Prefeito Municipal, descabem maiores considerações; apenas se buscou reforçar quem possui a prerrogativa exclusiva para iniciar o processo legislativo.

2.2 Da vinculação de servidores celetistas à Secretaria Municipal

No que diz respeito à constitucionalidade material, não existem no projeto de lei máculas capazes de resultar em sua invalidação. Os dispositivos analisados não colidem com regras e princípios constitucionais, mesmo com os implícitos.

Convém ressaltar que os artigos 4º e 5º do projeto de lei revelam-se compatíveis com a mudança promovida no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional n. 19/1998 que resultou na extinção do regime jurídico único, modificação essa cuja constitucionalidade foi recentemente assentada pelo Supremo Tribunal Federal.

De acordo com redação originária do artigo 39 da Constituição da República, cada ente federativo deveria adotar um único regime jurídico para os seus servidores. Nesse contexto, não era possível que uma pessoa federativa adotasse o regime estatutário para um determinado grupo de servidores, e o celetista ou trabalhista para os demais. Com a superveniência da Emenda Constitucional nº 19/1998, a obrigatoriedade de adoção do regime jurídico único foi revogada, com o objetivo de modernizar as relações profissionais, reduzir custos e adequar a gestão de recursos humanos às necessidades específicas de cada ente.

Contra a revogação do regime jurídico único pela Emenda Constitucional nº 19/1998, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-DF. Os argumentos apresentados pelos partidos políticos podem ser reunidos em dois grupos.

Inicialmente, arguiu-se a existência de vício formal no processo legislativo: as entidades requerentes alegaram que a emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional que redundou na exclusão do regime jurídico único não obedeceu ao processo legislativo previsto na Constituição da República, dado que a Câmara dos Deputados teria aprovado a nova redação do caput do artigo 39 do Texto Constitucional uma única vez, e não duas como exige o próprio ordenamento constitucional.

No que toca a aspectos substanciais, as agremiações partidárias suscitaram que a flexibilização do regime jurídico poderia resultar na precarização das relações funcionais ou de trabalho no serviço público, comprometendo direitos adquiridos e a estabilidade dos servidores.

Em 2007, o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar suspendendo a eficácia da modificação promovida pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Com isso, a redação original do artigo 39 da Constituição foi temporariamente restabelecida. Contudo, em 2024, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou improcedentes os pedidos formulados na supracitada ADI 2.135. Ao fazê-lo, a Suprema Corte reconheceu a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 19/1998 e a validade da flexibilização do regime jurídico para a admissão de servidores públicos. Com essa decisão, os entes federativos podem adotar regimes jurídicos múltiplos e distintos para seus servidores, conforme suas necessidades administrativas. Não existe mais, portanto, a obrigatoriedade de se adotar um único regime jurídico. Desse modo, os artigos 4º e 5º alinham-se com a redação dada ao artigo 39 da Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 19/1998, estando igualmente em harmonia com o tratamento dado à matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Por último, a elaboração da proposta legislativa atendeu ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal". Apenas faço as seguintes recomendações de modificação:

Art. 1º Fica transformada a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER - empresa pública municipal com criação autorizada pela Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992 -, em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito.

A redação sugerida para o art. 1º deixa explícito que o novo órgão será chefiado por secretário nomeado pelo Prefeito, seguindo o padrão de outros atos normativos similares.

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é a seguinte:

I - Gabinete

a) Chefia de Gabinete;

b) Assistência Técnica.

II - Secretarias Executivas:



- a) Secretaria Executiva Administrativa e Financeiro;
- b) Secretaria Executiva Técnico;
- c) Secretaria Executiva de Projetos e Inovação;
- d) Secretaria Executiva de Transformação Digital.

III –Coordenações Especiais

- a) Coordenação Especial de Tecnologia;
- b) Coordenação Especial de Inovação;
- c) Coordenação Especial do SEI;
- d) Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação.

IV – Gerências Executivas

- a) Gerência Executiva Financeira;
- b) Gerência Executiva Administrativa;
- c) Gerência Executiva de Suporte;
- d) Gerência Executiva de Monitoramento;
- e) Gerência Executiva de Projetos;
- f) Gerência Executiva de Inovação;
- g) Gerência Executiva de Captação de Recursos;
- h) Gerência Executiva de Tecnologia;
- i) Gerência Executiva de Desenvolvimento;
- j) Gerência Executiva de Produção.

V –Divisões Administrativas

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Divisão de Pessoal;
- f) Divisão de Programação.

A redação sugerida ao caput do art. 6º retira a menção aos cargos em comissão previstos no Anexo 19, já que o dispositivo trata dos departamentos internos da Secretaria. Quanto ao art. 7º, recomendo desdobrá-lo em vários dispositivos, para maior clareza da redação e para deixar claro que os cargos atualmente existentes serão apenas transformados, mantendo-se a quantidade e a remuneração:

Art. 7º O inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Presidente da PRODATER”, ficando transformado o cargo existente em “Secretário Municipal”.

Art. 8º O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Diretor da PRODATER”, ficando transformados os cargos existentes em “Secretário Executivo”.

Art. 9º O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de “Supervisor da PRODATER” para “Supervisor da STIC”, de “Chefe de Coordenação Especial da PRODATER” para “Chefe de Coordenação Especial da STIC”.

Art. 10 O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Gerente Executivo da PRODATER”, ficando transformados os cargos existentes em “Gerente Executivo”.

Art. 11 O ANEXO 19 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da PRODATER), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a nomenclatura da PRODATER, constante do título do ANEXO 19, fica *alterada* de ~~Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER~~ para ~~Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação~~ *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação*, cmteresina/autenticidade



II - a nomenclatura dos cargos de "Presidente", de "Diretor da PRODATER" e de "Chefe de Coordenação Especial da PRODATER" fica alterada, respectivamente, para "Secretário", "Secretário Executivo" e "Chefe de Coordenação Especial da SCTI".

Recomendo a modificação do artigo que trata da estrutura administrativa da Secretaria, a ser prevista na Lei Complementar nº 2.959/2000:

Art. 12 Fica acrescentado o item 13 ao inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Secretarias Executivas
- Gabinete
- Coordenação Especial de Tecnologia
- Coordenação Especial de Inovação
- Coordenação Especial do SEI
- Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação
- Gerências Executivas
- Assistência Técnica"

Essa redação para o art. 8º (aqui renumerado para art. 12, em decorrência das recomendações anteriores) visa seguir o padrão adotado na Lei Complementar nº 2.959/2000, mencionando as estruturas administrativas até o segundo nível interno da Secretaria.

3. CONCLUSÃO

Ante a fundamentação, verificando que não existem vícios que ponham a proposta legislativa em desconformidade com a ordem constitucional vigente, opino favoravelmente pela instauração formal do processo legislativo, com o envio à Câmara Municipal do projeto de lei analisado nesta manifestação jurídica.

É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria posta em discussão.

À consideração superior.

Teresina (PI), data registrada eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Procurador-Geral Adjunto
OAB/PI 3.553 Matrícula 5.974



Documento assinado eletronicamente por **Mamede Rodrigues de Sousa Júnior, Procurador-Geral Adjunto**, em 30/06/2025, às 19:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12582685** e o código CRC **9D65A8E7**.

Referência: Processo nº 00021.000567/2025-71

SEI nº 12582685

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341 - Bairro Fátima - - CEP 64048-185 - Teresina - PI
- <http://pgm.teresina.pi.gov.br/>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,50

Ano 2017 - N° 2.027 - 06 de março de 2017

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 16.576 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto n° 5.325, de 13 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 5°, 'i', do Decreto-Lei n° 3.365/41, e tendo em vista o que consta do Processo n° 050.6528/2008.

DECRETA:

Art. 1°. O art. 1° do Decreto n° 5.325, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, o imóvel com a seguinte descrição: GLEBA-02 - Começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: Marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180°21'18", distância de 118,32, ao M-2, com azimute de 90°21'18", distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos; marco M-2 ao M-3, com azimute 348°41'07", distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270°21'18", distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66,16ha, desmembrada de uma outra em maior porção, da propriedade denominada Bom Futuro, Data Covas deste Município, com área de 18.16,96ha, cadastrada no INCRA sob o n° 122.092.038.768-7, registrado sob o número de ordem R-1-63793, livro de Registro Geral n° 2, à ficha 01."

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 31 de janeiro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N° 16.577 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 2°, incisos IV e V, da Lei 4.132/62, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n° 030-01026/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação da área de intervenção do Programa do PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ:

DECRETA:

Art.1° Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir especificada, conforme memoriais descritivos e croquis constantes às fls. 35 a 44, dos autos do Processo Administrativo n° 030.01026/2014:

"Uma com área construída de 65,00m², no Setor 1 - Rua 18, n° 3972, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina - Piauí,"

Art. 2° O imóvel objeto da presente Declaração Expropriatória destina-se à desocupação da área de intervenção do Programa de Urbanização da Vila da Paz.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 31 de janeiro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO N° 16.688, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Faculta o ponto às servidoras públicas municipais no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO que, em virtude do Dia Internacional da Mulher, comemorado na data de 8 de março, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e a Procuradoria-Geral do Município, atualmente representadas por duas mulheres, vêm reforçar a simbologia desta data, retomando uma história que se origina na organização das mulheres trabalhadoras, e se legitima em uma contemporaneidade que reforça as desigualdades históricas entre homens e mulheres, em diferentes espaços, sobretudo nos espaços de trabalho, evidenciando uma realidade ainda repleta de desafios a serem superados;

CONSIDERANDO que as mulheres trabalhadoras representam uma luta que se arrasta desde o século XIX, com as organizações feministas oriundas de movimentos operários, e permanece viva, com novas reivindicações próprias da atual conjuntura histórica:

CONSIDERANDO que o mundo hoje se organiza, através de ativistas, intelectuais, mulheres trabalhadoras que reconhecem a necessidade do avanço rumo a uma sociedade igualitária, que garanta os direitos adquiridos ao longo dos séculos e reforce a importância do trabalho de mulheres e homens, considerando, inclusive, a igualdade salarial;

Serviço Financeiro (Março/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	1,09
TJLP (% ao ano)	0,6250
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0,7150
TR (% - 1° dia do mês)	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	4
Administração Indireta	11
Comissão de Licitação	43



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

haja controle de acesso.

Art. 2º Cabe aos estabelecimentos citados no parágrafo único adequarem-se aos novos parâmetros estabelecidos pela presente Lei Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's, na primeira reincidência;

III - a multa será duplicada, em caso de nova reincidência.

Art. 4º Nos termos desta Lei atribui-se a competência de fiscalização e aplicação das multas às Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU's.

Art. 5º A arrecadação proveniente das multas deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura de Teresina, em conformidade com o art. 4º, inciso II, do seu regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 (UMA) GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA SANTA MARIA DA CODIPI ZONA NORTE DESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 050-4001/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, uma gleba de terra denominada Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 18.16.96 (dezoito hectares, dezesseis ares e seis centiares), desmembrada de uma área de maior porção GLEBA 01, começa o perímetro da gleba no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, azimute 169º 32' 09", distância 69,55, limitando-se TER-150 (TERESINA-SÃO DOMINGOS), do M-1 ao M-2-A, com azimute 90º 21' 18", distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos, do M-2-A ao M-5, com azimute 0º 21' 18", distância 69,27, limitando-se com a Gleba 02, do M-5 ao M-0, com azimute 270º 21' 18", distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 metros e perfazendo uma área de 4.50.80 ha, GLEBA 02, começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180º 21' 18", distância 118,32, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa e a gleba 01, marco M-2-A ao M-2, com azimute 90º 21' 18", distância 1.666,27, limitando-se com o Grupo João Santos, marco M-2 ao M-3, com azimute 348º 41' 07", distância 118,84, limitando-se

com o espólio de Anísio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270º 21' 18", distância 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66.16 ha, com Registro Geral nº R-1-15.659, Livro 2-AJ, fls. 41, no Cartório do 2º Ofício, de propriedade de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS.

Art. 2º - A gleba de terra, objeto do presente Decreto Desapropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes e a implantação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 5.326, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 (UMA) GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA SANTA MARIA DA CODIPI ZONA NORTE DESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 050-4001/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, uma gleba de terra denominada Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 18.16.96 (Dezoito hectares, dezesseis ares e seis centiares), a ser desmembrada de uma área de maior porção, GLEBA 01, cujo perímetro começa no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, azimute 180º 21' 18", distância 122,77, limitando-se Fazenda Santa Rosa, do M-1 ao M-2, com azimute 90º 21' 18", distância de 1.141,84, limitando-se com Alberto Borges Pessoa Rios, do M-2 ao M-3, com azimute 348º 41' 07", distância de 17,44, limitando-se com Espólio de Anísio Martins Maia, do M-3 ao M-4, com azimute 295º 23' 21", distância 99,99, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-4 ao M-5, com azimute 305º 09' 11", distância 116,79, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-5 ao M-6, com azimute 354º 29' 15", distância 211,99, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-6 ao M-7, com azimute 09º 44' 15", distância 68,93, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-7 ao M-8, com azimute 358º 00' 47", distância 36,18, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-8 ao M-9, com azimute 08º 27' 58", distância 155,89, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-9 ao M-10, com azimute 270º 08' 53", distância 109,56, limitando-se com a Parque Wall Ferraz, do M-10 ao M-11, com azimute 180º 16' 50", distância 477,31, limitando-se com Parque Firmino Filho e Angelo Borges Pessoa Rios, do M-11 ao M-0, com azimute 268º 58' 48", distância 820,47, limitando-se com Angelo Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 3.379,16 metros e perfazendo uma área de 18.16.96 ha, com Registro Geral nº R-1-15.657, Livro 2-AJ, fls. 39, no Cartório do 2º Ofício, de propriedade de ARNON BORGES PESSOA RIOS.

Art. 2º - A gleba de terra, objeto do presente Decreto Desapropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes e a implantação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de se-





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

limitando-se com o Espólio de Anízio Martins Maia, do M-7 ao M-8, com azimute 358° 00' 47", distância 36,18, limitando-se com o Espólio de Anízio Martins Maia, do M-8 ao M-9, com azimute 08° 27' 58", distância 155,89, limitando-se com o Espólio de Anízio Martins Maia, do M-9 ao M-10, com azimute 270° 08' 53", distância 109,56, limitando-se com o Parque Wall Ferraz, do M-10 ao M-11, com azimute 180° 16' 50", distância 477,31, limitando-se com Parque Firmino Filho e Ângelo Borges Pessoa Rios, do M-11 ao M-0, com azimute 268° 58' 48", distância 820,47, limitando-se com Ângelo Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 3.379,16 metros e perfazendo uma área de 18.16.96 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 39, sob o nº R-1-15.637, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição, desta comarca em nome de ARNON BORGES PESSOA RIOS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
em 13 de dezembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 5.474, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 050.4001/02.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, um imóvel denominado Bom Futuro, Data Covas deste município, com área de 18.16.96 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), GLEBA 01, começa o perímetro da gleba no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, com azimute 169° 32' 09", distância de 69,55, limitando-se com TERMO (TERESINA - SÃO DOMINGOS), do M-1 ao M-2-A, com azimute 0° 21' 18", distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos, do M-2-A ao M-5, com azimute 0° 21' 18", distância de 69,27, limitando-se com a Gleba 02, do M-5 ao M-0, com azimute 270° 21' 18", distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74m perfazendo uma área de 18.16.96 ha, GLEBA 02, começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: marco M-4 ao M-2-A, com azimute 0° 21' 18", distância de 118,32, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa e a gleba 01, marco M-2-A ao M-2, com azimute 90° 21' 18", distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos, marco M-2 ao M-3, com azimute 348° 41' 07", distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270° 21' 18", distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 m e área de 13.66.16 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 41, sob o nº R-1-15.659, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
em 13 de dezembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 5.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.327, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso X da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 050.4001/02.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 5.327, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, um imóvel denominado Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 08.16.92 (oito hectares, dezesseis ares e noventa e dois centiares), cujo perímetro começa no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, com azimute 268° 58' 48", distância de 820,47, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, do M-1 ao M-2, com azimute 0° 14' 58", distância de 99,58, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, do M-2 ao M-3, com azimute 268° 58' 48", distância de 820,29, limitando-se com o Parque Firmino Filho e o Loteamento Asa Norte, do M-3 ao M-0, com azimute 180° 21' 18", distância de 99,58, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.839,92m e perfazendo uma área de 08.16.92 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 42, sob o nº R-1-15.660, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição, desta Comarca, em nome de ANGELO BORGES PESSOA RIOS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
em 13 de dezembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 5.479, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL BELA VISTA I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXV e XXXI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina c/c a Lei Federal nº 6.766/79, artigo 19 da Lei Municipal nº 2.642 de 07 de abril de 1998 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 070-1414/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA I", situado na zona sul desta cidade, no Bairro Bela Vista, com frente para BR-316 (Estrada Teresina-Picos), em zona ZR1, com os seguintes limites e confrontações NORTE, Maria Luiza Robertson Parente; SUL Residencial Bela Vista III; LESTE, Residencial Bela Vista II; OESTE, BR-316 (Estrada Teresina - Picos), com 62 (sessenta e duas) com 49.769,24m² (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove metros vírgula vinte e quatro centímetros quadrados), de área verde, que correspondem a 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento), tendo 14.693,81 m² (quatorze mil, seiscentos e noventa e três metros vírgula oitenta e um centímetros quadrados) áreas institucionais, que correspondem a 3,85% (três vírgula oitenta e por cento), tendo 113.913,35 m² (cento e treze mil, novecentos e treze metros vírgula trinta e cinco centímetros quadrados) vias de circulação, que correspondem a 29,86% (vinte e nove vírgula oitenta e seis por cento), tendo 930 (novecentos e trinta), lotes, que apresentam 203.153,60m² (duzentos e três mil, cento e cinquenta e três metros vírgula sessenta centímetros quadrados), que correspondem a 53,25% (cinquenta e três vírgula vinte e cinco por cento), perfazendo uma área total de total de 381.530,00m² (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta metros quadrados), que corresponde a 100,00% (cem por cento), de acordo com o parecer técnico-descritivo, fls. 79 a 84 do Processo Administrativo nº 070.1414/2002.

Art. 2º O registro do referido Loteamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas as disposições pertinentes à espécie previstas na legislação federal (Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979) e





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.